L E I Nº 671

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ser de Cr.$200,00 e Cr.$100,00, respectivamente, as importâncias a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 512, de 19 de dezembro - de 1 957.

Artigo 2º - Acrescente-se à Lei citada, no artigo - anterior, mais um artigo, com a seguinte redação:

"Artigo ... - As casas construídas dentro dos padrões fornecidos pela Prefeitura, nos têrmos desta lei, ficam isentas de todos e quaisquer emolumentos."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 8 de janeiro de 1 960.

a) Dr. Roberto Andraus

Prefeito Municipal.-

Revogada P/ Lei 1375